

LEI MUNICIPAL N.º 483 DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

QUE MODIFICA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 339/98, DE 17 DE JULHO DE 1998

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 339/98, de 17 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Na qualidade de Membros Titulares escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia-MT, não serão considerados servidores municipal, mas perceberão a título de gratificação pelo efetivo exercício do cargo o valor de R\$-180,00-(cento e oitenta reais) mensal. (NR)

Parágrafo Único. O servidor público municipal efetivado através de concurso público fica impedido de exercer o mandato de Conselheiro junto ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia-MT, salvo se licenciado do cargo efetivo que ocupa, com prejuízo da respectiva remuneração.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 22 de Agosto de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal